

À

Universidade Federal do Acre

Pregoeiro do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 19/2024

(Processo Administrativo n° 23107.034257/2023-77)

Ref.: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP n° 19/2024

Prezado Senhor Pregoeiro,

A empresa Phelcom Technologies S/A, inscrita no CNPJ sob n° 24.476.108/0001-13, com sede à Rua José Missali, n° 820, Parque Santa Felícia, São Carlos-SP, CEP: 13.562-405, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei n° 8.666/93, impugnar o edital do Pregão Eletrônico SRP n° 19/2024, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

DOS FATOS

No edital do Pregão Eletrônico SRP n° 19/2024, da Universidade Federal do Acre, consta a cláusula que estabelece a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

DOS FUNDAMENTOS

- 1. Exclusão de Empresas Fabricantes:** A restrição imposta pelo edital, que limita a participação somente a microempresas e empresas de pequeno porte, exclui a participação de empresas fabricantes que não se enquadram nas definições estabelecidas pelo artigo 3º da Lei Complementar n° 123/2006. Tal exclusão impede que empresas com capacidade técnica e produtiva comprovada participem do certame, comprometendo a competitividade e a igualdade de condições previstas pela legislação.
- 2. Competitividade e Economia:** Empresas fabricantes possuem a capacidade de oferecer produtos a preços competitivos e justos, muitas vezes alcançando valores similares aos praticados em compras diretas. A participação dessas empresas no processo licitatório contribui para a obtenção de melhores preços e condições para a administração pública, evitando que os valores ofertados sejam exorbitantes e garantindo que as propostas se mantenham dentro dos valores previstos pelo pregoeiro.
- 3. Princípio da Isonomia e da Eficiência:** A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece que as licitações devem assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes, bem como a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. A limitação da participação exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, sem considerar a possibilidade de inclusão de empresas fabricantes, fere o princípio da isonomia e da eficiência na administração pública.

DO PEDIDO

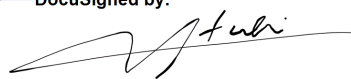
Diante do exposto, requer-se:

- a) A aceitação da presente impugnação ao edital do Pregão Eletrônico SRP nº 19/2024;
- b) A retificação do edital, para permitir a participação de empresas fabricantes que não se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o disposto no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, garantindo assim a ampla concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Carlos, 15 de julho de 2024



DocuSigned by:

86778D7ECE9747E...

José Augusto Stuchi
RG nº 34778725-3 SSP/SP
CEO e Representante Legal
Phelcom Technologies